EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio, RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (SECAD), torna público, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estão abertas as inscrições de Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, administradoras de cartão de benefícios e administradoras de consórcio.

Aplica-se ao presente caso as disposições da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.809/2026 e demais normativas regentes do procedimento de credenciamento e chamada pública.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento das referidas instituições, autorizadas a funcionar pelos órgãos reguladores competentes, em especial o Banco Central do Brasil (BACEN), quando for o caso, para a oferta de produtos financeiros mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.1. Ficam dispensadas da apresentação da certidão do Banco Central as entidades administradoras de cartão de crédito e administradoras de cartão de benefícios.

2.2 O credenciamento abrange a operacionalização de empréstimos, financiamentos, parcelas de consórcio e amortização de débitos de cartão de crédito consignado e cartão de benefício.

2.3. O público-alvo são os servidores públicos ativos estatutários, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cabo Frio.

2.4. Os serviços serão prestados de forma contínua, paralela e sem exclusividade.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo de duração para que a instituição queira realizar o credenciamento será de 02 (dois) anos a partir da data de publicação deste edital, sendo providenciado junto à Secretaria Municipal de Administração.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse mútuo das partes e observância dos requisitos legais, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

5.1 A condução dos procedimentos de credenciamento será conduzida por Comissão Específica da Secretaria Municipal de Administração, sendo responsável pelo processo de habilitação, análise e julgamento das propostas apresentadas pelas Instituições Financeiras, administradoras de cartão de crédito, administradoras de cartão de benefícios e administradoras de consórcio, além do empreendimento de diligências, em qualquer fase do processo, que vise esclarecer ou implementar a sua instrução

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, administradoras de cartão de benefícios e administradoras de consórcio.

6.2 A participação é contínua e sem exclusividade, sendo admitidas as instituições que cumprirem os requisitos do Decreto Municipal nº 7.809/2026.

6.3 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação.

6.4 As inscrições poderão ser protocoladas a partir da publicação do extrato deste Edital.

7. DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR

7.1 Instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;

7.2 Não serão admitidas na licitação as empresas que já sofreram a penalidade de impedimento de licitar, na forma do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.3 As Instituições financeiras e demais empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

8. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O pedido de credenciamento será formalizado no Protocolo-Geral da Prefeitura por requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração, com indicação expressa das espécies de consignação que a instituição pretende operar, na forma do Anexo I.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 O requerimento será instruído com cópia dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, emitida em conjunto pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Cabo Frio;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;

g) Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nas espécies que a exijam, em especial a autorização específica do BACEN para as instituições

financeiras e administradoras de consórcio, ressalvadas as administradoras de cartões de crédito e as administradoras de cartão de benefícios.

h) Ficam dispensadas da apresentação da certidão do Banco Central as entidades administradoras de cartão de crédito e administradoras de cartão de benefícios.

i) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

j) No caso das Instituições Financeiras e das Administradoras de Consórcio, declaração do Banco Central de que a Instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

k) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

l) Documentos de identificação dos representantes legais ou de seus procuradores legalmente constituídos;

m) Declaração de adequação e cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), com compromisso de sigilo das informações financeiras e dos dados pessoais dos servidores;

n) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.2 Só será concedido credenciamento nas espécies em que a instituição estiver autorizada a operar por lei, estatuto ou contrato social. Nas espécies sujeitas a órgão regulador, observam-se as normas específicas do BACEN, conforme o caso.

9.3 A instituição é responsável por manter atendidos, durante toda a vigência do credenciamento, os requisitos e as limitações legais de cada espécie para a qual está habilitada, sob pena de suspensão ou rescisão do credenciamento.

9.4 Os documentos exigidos poderão apresentados no Protocolo-Geral na sua forma original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Especial, mediante a exibição do original.

9.4 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a entidade aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

9.5 A Comissão deverá emitir pronunciamento quanto à habilitação/inabilitação do solicitante no prazo de até dez dias uteis, contados do protocolo de requerimento.

9.5 De todas as decisões proferidas pela Comissão caberá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 Os recursos deverão ser protocolizados no Protocolo-Geral, no horário das 09h às 16h, dirigidos à Comissão e contendo a indicação do número do processo administrativo de credenciamento. Também serão aceitos recursos encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: administracao@secad.cabofrio.rj.gov.br.

9.7 A entidade que for inabilitada e/ou desclassificada poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante do item 3 deste edital, quanto será novamente analisada.

9.8 Os recursos impetrados contra o julgamento da presente chamada pública não terão efeito suspensivo.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. As operações de crédito por prazo determinado, que englobam empréstimo pessoal, financiamento e parcela de consórcio, poderão ser parceladas em até 96 meses, com descontos mensais e sucessivos diretamente na folha de pagamento.

10.2. A margem consignável máxima é de 40% e tem como base de cálculo apenas o vencimento-base e as vantagens pecuniárias de natureza permanente, excluídas as verbas de caráter temporário, eventual ou indenizatório, na forma do Decreto Municipal de Consignações. Esse limite divide-se em 30% para empréstimos, financiamentos e consórcio, 5% para cartão de crédito consignado e 5% para cartão consignado de benefício.

10.3. Nenhuma consignação será averbada se reduzir o rendimento líquido do servidor a valor inferior ao maior entre 30% de sua remuneração bruta e 40% do salário mínimo nacional vigente à época das consignações, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 7.809/2026.

10.4. As entidades credenciadas utilizarão o sistema digital de consignações para realização das operações, mediante a celebração de contrato com pessoa jurídica responsável pela

operacionalização das consignações, nas condições ajustadas em procedimento de contratação da entidade consignante.

10.4.1. A contratação de pessoa jurídica para operacionalização indireta das consignações não implica delegação das competências administrativas de supervisão, controle, fiscalização e gestão das consignações em folha de pagamento, que permanecerão sob titularidade da Secretaria Municipal de Administração (SECAD) ou da respectiva entidade da Administração Pública Indireta.

10.5. É permitida a portabilidade de financiamentos e empréstimos consignados entre credenciadas, por solicitação do consignado, observada a regulamentação do BACEN e o limite de 96 parcelas, contadas do registro da primeira parcela da nova operação.

10.6. Quando a soma das deduções ultrapassar os limites previstos, observa-se a seguinte ordem de prioridade para desconto em folha: primeiro os descontos obrigatórios, depois as consignações por prazo indeterminado e, por último, as consignações por prazo determinado, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 7.809/2026.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

11.1. Obter autorização expressa do consignado para a realização de consignações em folha de pagamento, previamente ao registro das deduções no sistema digital de consignações.

11.2. Registrar e manter atualizado no sistema digital de consignações o Custo Efetivo Total (CET) de cada operação, informando-o de forma clara e transparente previamente às contratações. É vedado registrar contrato com CET superior ao informado no sistema, cujo valor passa a vigorar no primeiro dia útil seguinte ao registro.

11.3. Disponibilizar canais de atendimento eficazes para dirimir dúvidas e solucionar problemas, e manter canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio durante toda a vigência do credenciamento.

11.4. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, sendo vedado compartilhar, comercializar ou divulgar dados dos consignados.

11.5. Disponibilizar no sistema digital de consignações os instrumentos de contratação das operações, com assinatura expressa do consignado.

11.6. Manter atualizados, junto à consignante, os dados cadastrais e bancários para recebimento dos repasses.

11.7. Compensar o Município de Cabo Frio pelas despesas com processamento da consignação em folha de pagamento com o valor de 1% (um por cento) do valor bruto arrecadado mensalmente pelas operações de crédito, conforme previsto no art. 22 do Decreto Municipal nº 7.809/2026.

11.8 Responder às comunicações das entidades consignantes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício, notificação ou mensagem eletrônica por canal oficial.

12. É VEDADO À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

12.1. É vedado à instituição credenciada, sob pena das sanções previstas neste Termo e na legislação municipal:

a) cobrar Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e quaisquer outras taxas administrativas, bem como encargos adicionais na liquidação antecipada do empréstimo, financiamento ou outras operações de crédito;

b) cobrar taxa de manutenção ou anuidade de cartão de crédito consignado;

c) emitir cartão de crédito consignado adicional ou derivado não solicitado expressamente pelo consignado;

d) realizar débito em conta corrente do consignado para compensar falta de margem ou erro ou falta de repasse da Administração, sem autorização prévia e específica, formalizada em instrumento próprio e distinto do contrato original;

e) registrar contrato com Custo Efetivo Total (CET) superior ao lançado e informado no sistema digital de consignações;

f) realizar ações promocionais, panfletagem ou comercialização de produtos financeiros nas dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvada a disponibilização de material informativo nos canais de comunicação interna, mediante prévia autorização da SECAD;

g) subcontratar, ceder, transferir ou comercializar o credenciamento para terceiros, dada a natureza pessoal e intransferível da habilitação concedida pelo Município.

h) dissimular empréstimo ou financiamento, através do uso de outras espécies de consignação para efetivação das deduções do mútuo;

i) omitir ou demorar injustificadamente o dever de apresentar documentos sobre o negócio jurídico consignado;

j) utilizar espaço de órgão da Administração Pública municipal para oferta de negócio jurídico mediante consignação; e

l) obter indevidamente ou comercializar informações de cunho pessoal de servidores públicos, por meio do sistema digital de consignações, sistema de pagamentos municipal ou protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1. Fornecer à instituição credenciada, por meio do sistema digital de consignações gerido pela SECAD, as informações estritamente necessárias para a averbação e o controle das parcelas, em respeito à LGPD.

13.2. Efetuar mensalmente os descontos na folha de pagamento dos servidores que autorizarem expressamente as operações, zelando pelos limites legais da margem consignável e pela preservação do mínimo existencial.

13.3. Encaminhar os relatórios necessários à Secretaria Municipal de Fazenda para a realização do repasse financeiro dos valores descontados em folha às instituições credenciadas até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da folha de pagamento em que foram retidas, já com a dedução da taxa de remuneração operacional destinada ao Município.

13.4. Atuar estritamente como ente consignante e interveniente, não assumindo responsabilidade solidária ou subsidiária por inadimplências, atrasos, renegociações ou outras pendências financeiras dos contratos firmados diretamente entre o servidor e a instituição credenciada.

13.5. Disponibilizar às instituições credenciadas, por meio do sistema digital de consignações, as informações relativas às margens consignáveis e o retorno das consignações

processadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal 7.809/2026.

14. DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO:

14.1 A contratação não gera despesa direta ou desembolso por parte da Administração Pública Municipal.

14.2 Como contrapartida pelos custos operacionais, as credenciadas ressarcem a entidade consignante o valor de 1% (um por cento) do valor bruto arrecadado mensalmente pelas operações de crédito.

14.3 O repasse dos valores retidos ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente, ocasião em que o Município realizará a dedução automática do ressarcimento.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 A gestão e a fiscalização do credenciamento observam o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. O gestor e os fiscais serão designados por ato administrativo próprio antes da assinatura do termo de credenciamento.

15.2 A Secretaria Municipal de Administração - SECAD é responsável pela apuração de fatos potencialmente nocivos aos consignados, às credenciadas ou ao sistema digital de consignações.

15.3 As notícias de descumprimento deste Termo ou do Decreto Municipal de Consignações serão encaminhadas à SECAD por escrito e devidamente fundamentadas, dando início a processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento das obrigações deste Edital e do Decreto Municipal nº 7.809/2026 sujeita a instituição credenciada às seguintes penalidades, aplicadas mediante decisão motivada da

autoridade competente e observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação da sanção, na forma do art. 31 do referido Decreto:

a) advertência escrita: nas infrações de menor gravidade, praticadas pela primeira vez, sem dano efetivo aos consignados e com regularização espontânea pela credenciada;

b) suspensão temporária: impedimento de lançar novas consignações no sistema digital, de uma ou mais espécies, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas infrações de média gravidade, na reincidência em infração já advertida ou quando houver dano efetivo de alcance limitado aos consignados;

c) cancelamento das consignações irregulares na folha de pagamento: de forma autônoma ou cumulativa, sempre que identificadas consignações eivadas de vício;

d) suspensão cautelar até regularização: das consignações atingidas pela irregularidade, até que sejam sanadas as pendências, nas infrações passíveis de saneamento, em substituição ou cumulativamente à suspensão temporária, quando a regularização for viável e não causar prejuízo adicional aos consignados;

e) rescisão do termo de credenciamento: reservada às transgressões de alta gravidade definidas no art. 29 do Decreto Municipal 7.809/2026, à reincidência após suspensão temporária ou quando a gravidade da conduta ou a extensão dos danos tornar incompatível a continuidade do credenciamento. A instituição descredenciada por essa penalidade somente poderá requerer novo credenciamento após 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

16.2. Diante de indícios de transgressões capazes de causar prejuízo aos consignados ou à Administração Pública, a Secretaria Municipal de Administração poderá, em caráter cautelar e mediante decisão motivada, suspender o acesso da credenciada ao sistema digital de consignações.

16.3. A apuração dos fatos se dará por processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

16.4. A partir da notificação sobre reclamações de consignados ou notícias de irregularidades, a credenciada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa ou regularizar a situação. Das decisões de mérito caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, dirigido ao Secretário Municipal de Administração

ou à autoridade máxima da entidade autárquica, que julgará em última instância administrativa.

17. DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL:

17.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O credenciamento será homologado pelo Secretário Municipal de Administração.

18.2 A credenciante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

18.3 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

18.4 Para início da execução dos serviços as Entidades credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

19. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

19.1 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial vinculada à Secretaria Municipal de Administração, mediante atendimento no endereço Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio/RJ, ou por meio do e-mail administracao@secad.cabofrio.rj.gov.br, no horário das 09h às 16h.

19.2 De todas as decisões proferidas pela Comissão caberá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 Os recursos deverão ser protocolizados no Protocolo-Geral, no horário das 09h às 16h, dirigidos à Comissão e contendo a indicação do número do processo administrativo de credenciamento. Também serão aceitos recursos encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: administracao@secad.cabofrio.rj.gov.br.

19.4 Diante de irregularidades, a credenciada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

20. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

20.1 Os órgãos e entidades da Administração Indireta do Município de Cabo Frio poderão aderir ao presente credenciamento, na condição de credenciantes, competindo-lhes definir a modalidade de contratação que melhor atenda às suas necessidades, dentre aquelas previstas neste Edital.

20.2 A adesão ao presente credenciamento deverá ser formalmente manifestada pelo órgão ou entidade interessada perante a Secretaria Municipal de Administração, para fins de contratação de instituição já credenciada e homologada pela autoridade competente da Administração Direta.

20.3 Caberá exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Indireta que aderirem ao presente credenciamento a responsabilidade pelo repasse dos valores consignados às entidades credenciadas, ficando a Administração Direta isenta de qualquer responsabilidade por obrigações decorrentes da ausência ou atraso desses repasses.

20.3.1 A Administração Direta do Município de Cabo Frio não integrará a relação contratual estabelecida entre os órgãos ou entidades credenciantes e as entidades credenciadas, não assumindo qualquer responsabilidade jurídica, administrativa, financeira ou civil decorrente dos contratos celebrados, de sua execução ou do inadimplemento de quaisquer das obrigações deles decorrentes.

20.4 A adesão ao presente credenciamento implica a integral observância das disposições deste Edital, de seus anexos e do Decreto Municipal nº 7.809/2026, sujeitando-se os órgãos e entidades da Administração Indireta a todas as normas, condições, direitos e obrigações nele estabelecidos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 O credenciamento não gera empenho, dispensando indicação de dotação orçamentária por não possuir ônus financeiro direto ao Município.

21.2 Na forma do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.074/2023, o credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação destinada à Secretaria Municipal de Administração.

21.2.1 A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

21.2.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.3 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.4 O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação, conforme estabelecido no art. 149 do Decreto Municipal nº 7.074/2023

21.5 Integram este Edital, para todos os fins de direito, os Anexos que o acompanham cujas disposições complementam o presente instrumento.

21. RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Termo de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento

22. DO FORO

24.1 Fica o foro da Comarca de Cabo Frio, RJ, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Cabo Frio, 27 de agosto de 2026

VINICIUS CAETANO CORRÊA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II (MINUTA)
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

Processo Administrativo	18461/2026-E
Contratante	MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Credenciada	[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ	XXXXXXXXXX
Espécies credenciadas	XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, VINICIUS CAETANO CORRÊA, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede em XXXXX, neste ato representada por [NOME], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CREDENCIADA, considerando o que consta do Processo Administrativo nº XXXX, o Chamamento Público nº XXXX/2026, o ato de homologação do credenciamento e a autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.074, de 30 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 7.809, de 9 de junho de 2026, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA, autorizada a funcionar pelos órgãos reguladores competentes, para a oferta de produtos financeiros mediante consignação em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabo Frio, observadas as espécies para as quais tenha sido regularmente habilitada.

1.2. O credenciamento poderá abranger, conforme o ato de habilitação e homologação:

I – empréstimos consignados;

II - parcelas de consórcio consignados;

III - cartão de crédito consignado; e

IV - cartão consignado de benefício.

1.3. A CREDENCIADA somente poderá operar nas espécies para as quais esteja autorizada por lei, por seu ato constitutivo e, quando exigível, pelo órgão regulador ou fiscalizador competente, especialmente o Banco Central do Brasil - BACEN.

1.4. O credenciamento é realizado na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo exclusivamente ao servidor, na condição de beneficiário direto, escolher livremente a instituição com a qual pretenda contratar, após análise das condições ofertadas.

1.5. A execução ocorrerá de forma contínua, paralela e sem exclusividade, inexistindo direito de preferência, reserva de mercado, garantia de quantidade mínima de operações, faturamento, receita, volume de consignações ou contratação por parte do CONTRATANTE.

1.6. Os negócios financeiros serão celebrados diretamente entre o consignado e a CREDENCIADA. O CONTRATANTE atua como consignante e interveniente operacional para fins de gestão de margem, averbação, desconto em folha e repasse, não integrando a relação de crédito como mutuário, fiador, garantidor, devedor solidário ou subsidiário.

1.7. A utilização do credenciamento por autarquia municipal dependerá da observância do Edital e da celebração de instrumento próprio pela respectiva entidade consignante, que assumirá integralmente as obrigações decorrentes de sua relação contratual com a CREDENCIADA.

1.8. O presente Termo não autoriza a CREDENCIADA a ofertar espécies de consignação distintas das expressamente previstas no Decreto Municipal nº 7.809/2026 e no respectivo ato de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AOS ANEXOS E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, e vinculam as partes, no que forem compatíveis com sua natureza:

I - o Edital do Chamamento Público nº XXXXX/2026 e suas eventuais retificações;

II - o Termo de Referência e os demais anexos do Edital;

III - o requerimento de credenciamento e os documentos apresentados pela CREDENCIADA;

IV - o ato de habilitação e de homologação do credenciamento;

V - o ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade; e

VI - os atos complementares regularmente expedidos pela autoridade competente para execução do Decreto Municipal nº 7.809/2026.

2.2. A execução será regida, especialmente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.074/2023, pelo Decreto Municipal nº 7.809/2026, pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e pelos demais órgãos reguladores competentes.

2.3. Também deverão ser observadas as normas relativas ao sigilo bancário e financeiro, à segurança da informação, à prevenção de fraudes e lavagem de dinheiro, às operações de crédito, aos cartões e aos consórcios, na medida de sua incidência sobre a espécie de consignação operada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

3.1. A execução somente poderá iniciar após a eficácia do presente Termo, a conclusão das providências administrativas de credenciamento e a liberação do acesso da CREDENCIADA ao sistema digital de consignações.

3.2. Todas as operações abrangidas por este Termo serão registradas, controladas e processadas por meio do sistema digital de consignações adotado pela entidade consignante, observadas as regras técnicas, operacionais e de segurança definidas pela SECAD.

3.3. Na hipótese de operacionalização indireta do sistema digital de consignações, a CREDENCIADA deverá celebrar o instrumento exigido com a pessoa jurídica responsável pela operacionalização, nas condições estabelecidas no procedimento de contratação da entidade consignante.

3.3.1. A contratação da pessoa jurídica responsável pela operacionalização do sistema, quando exigida pelo modelo adotado pelo Município, não constitui cessão, transferência, venda, locação ou subcontratação do credenciamento, nem exonera a CREDENCIADA de qualquer obrigação ou responsabilidade assumida perante o CONTRATANTE e os consignados.

3.3.2. A operacionalização indireta não importa delegação das competências administrativas de supervisão, controle, fiscalização e gestão das consignações, que permanecerão sob titularidade da Secretaria Municipal de Administração ou, quando for o caso, da entidade da Administração Indireta.

3.4. As consignações por prazo determinado serão lançadas no sistema digital em, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas mensais, respeitadas as peculiaridades de cada espécie e as normas do órgão regulador competente.

3.5. A soma dos descontos obrigatórios e das consignações não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da remuneração bruta do servidor, sem prejuízo dos limites específicos de margem consignável e da preservação do mínimo existencial previstos no Decreto Municipal nº 7.809/2026.

3.6. A margem consignável máxima destinada às consignações por prazo determinado corresponderá a até 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 7809/2026, calculada exclusivamente sobre o vencimento-base e as vantagens pecuniárias de natureza permanente, observada a seguinte distribuição:

I - 30% (trinta por cento) para empréstimos e parcelas de consórcio, ressalvadas as reservas específicas;

II - 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas com cartão de crédito consignado; e

III - 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de despesas com cartão consignado de benefício.

3.7. Não será averbada consignação que reduza o rendimento líquido do consignado a valor inferior ao maior entre 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta e 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente à época da consignação.

3.8. Na hipótese de insuficiência de margem, será observada a ordem de prioridade estabelecida na legislação municipal: descontos obrigatórios, consignações por prazo indeterminado e, por último, consignações por prazo determinado, aplicando-se, dentro de cada categoria, os critérios legais de prioridade.

3.9. A CREDENCIADA deverá registrar e manter atualizado no sistema digital o Custo Efetivo Total - CET das operações, informado de forma clara ao consignado previamente à contratação, sendo vedado registrar contrato com CET superior ao valor lançado no sistema.

3.9.1. O CET registrado pela CREDENCIADA produzirá efeitos no sistema a partir do primeiro dia útil seguinte ao respectivo registro, na forma do Decreto Municipal nº 7.809/2026.

3.10. A portabilidade de empréstimos e financiamentos consignados entre instituições credenciadas poderá ocorrer por solicitação do consignado, observadas as normas do BACEN e o limite máximo de parcelas aplicável, contado do registro da primeira parcela da nova operação.

3.11. A CREDENCIADA deverá disponibilizar no sistema digital os instrumentos das operações celebradas, com prova da manifestação expressa do consignado, mantendo-os acessíveis à fiscalização pelo prazo legal e regulatório pertinente.

3.12. Em razão da natureza do objeto, não se aplica procedimento tradicional de medição, recebimento provisório ou recebimento definitivo. A regularidade da execução será aferida continuamente por meio dos registros do sistema digital, dos relatórios de processamento, das comunicações oficiais, das reclamações dos consignados e dos demais elementos de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação na forma da Cláusula Décima Quinta.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal admitida para os contratos de serviços e fornecimentos contínuos pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneçam presentes os pressupostos jurídicos, técnicos e operacionais que justificam a continuidade do credenciamento.

4.3. A prorrogação dependerá, cumulativamente, de:

I - interesse da Administração na continuidade do ajuste e anuência da CREDENCIADA;

II - previsão no instrumento convocatório;

III - atesto da autoridade competente quanto à permanência da vantagem administrativa e operacional da contratação, consideradas as condições padronizadas do credenciamento e a inexistência de preço pago pelo Município;

IV - manifestação do gestor e da fiscalização quanto à regularidade da execução;

V - manutenção de todas as condições de habilitação, das autorizações regulatórias e dos requisitos exigidos para as espécies de consignação operadas;

VI - verificação da regularidade fiscal, trabalhista e sancionatória da CREDENCIADA, inclusive consultas aos cadastros legalmente exigidos;

VII - inexistência de impedimento legal ou regulamentar à continuidade do credenciamento; e

VIII - formalização do termo aditivo antes do término da vigência em curso.

4.4. O encerramento do prazo estabelecido no Edital para recebimento de novos pedidos de credenciamento não extingue automaticamente os Termos já celebrados e não impede sua prorrogação, desde que observados os requisitos desta Cláusula e o limite legal aplicável à espécie.

4.5. A extinção ou o término da vigência sem prorrogação impedirá a celebração e o registro de novas operações pela CREDENCIADA, sem prejuízo da manutenção e do processamento das consignações regularmente constituídas durante a vigência, até a integral satisfação das obrigações assumidas pelos consignados, ressalvadas as hipóteses de cancelamento de consignações irregulares.

4.6. A prorrogação do Termo não implica renovação automática ou novação dos contratos financeiros celebrados com os consignados, os quais permanecem sujeitos às condições próprias e à legislação que lhes é aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I - obter autorização expressa do consignado previamente ao registro de qualquer consignação em folha de pagamento e conservar prova idônea da contratação e da manifestação de vontade;

II - registrar e manter atualizado no sistema digital o CET de cada operação e informá-lo, juntamente com os demais encargos, taxas, prazos e condições, de forma clara, ostensiva e previamente à contratação;

III - abster-se de registrar ou executar operação com CET superior ao informado no sistema digital;

IV - disponibilizar canais eficazes de atendimento aos consignados, inclusive para reclamações, esclarecimentos, liquidação antecipada, portabilidade, contestação de lançamentos e obtenção de documentos;

V - manter canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio durante toda a vigência do credenciamento, na forma exigida pelo Decreto Municipal nº 7.809/2026;

VI - disponibilizar no sistema digital os instrumentos contratuais das operações, com a assinatura ou manifestação expressa do consignado, em formato que permita sua conferência e auditoria;

VII - manter atualizados perante o CONTRATANTE seus dados cadastrais, endereço, representantes, contatos oficiais e dados bancários destinados ao recebimento dos repasses;

VIII - ressarcir o CONTRATANTE pelos custos operacionais de processamento e gestão, na forma da Cláusula Nona;

IX - responder às comunicações da entidade consignante em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício, notificação ou mensagem eletrônica encaminhada por canal oficial, salvo prazo menor previsto em decisão cautelar ou norma específica;

X - manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente capaz de afetá-las;

XI - manter vigentes as autorizações exigidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores para cada espécie operada e comunicar imediatamente suspensão, restrição, intervenção, liquidação, alteração de objeto social ou qualquer medida regulatória relevante;

XII - cumprir as determinações regulares expedidas pela SECAD, pelo gestor, pelos fiscais e pelos órgãos de controle no âmbito de suas competências;

XIII - fornecer, quando solicitado, contratos, autorizações, extratos, demonstrativos, gravações, logs, documentos de portabilidade e demais elementos necessários à fiscalização da regularidade das operações, respeitados os sigilos legalmente protegidos;

XIV - adotar controles internos e mecanismos de prevenção de fraude, contratação indevida, uso irregular de margem e tratamento ilícito de dados pessoais;

XV - cumprir as normas do BACEN e dos demais órgãos competentes aplicáveis aos produtos e serviços ofertados;

XVI - responsabilizar-se integralmente pela formação, validade, execução, cobrança e liquidação dos contratos celebrados diretamente com os consignados, inclusive quanto à correção das informações prestadas e dos encargos cobrados;

XVII - reparar os danos que, por ação ou omissão que lhe seja imputável, causar ao CONTRATANTE, aos consignados ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

XVIII - indicar representante ou preposto com poderes suficientes para interlocução com a Administração durante a execução do Termo;

XIX - observar a legislação anticorrupção e abster-se de oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro a ele relacionado;

XX - arcar com os tributos, encargos, despesas regulatórias, custos de estrutura, atendimento, integração tecnológica e demais despesas inerentes à sua atividade, sem transferência ao CONTRATANTE, ressalvado o que estiver expressamente disciplinado no Edital;

XXI - manter a confidencialidade e a segurança das informações a que tiver acesso, inclusive após o término do credenciamento; e

XXII - cumprir todas as demais obrigações previstas no Decreto Municipal nº 7.809/2026 e nas normas supervenientes que incidam diretamente sobre o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA

6.1. É vedado à CREDENCIADA, sem prejuízo das demais proibições legais e regulamentares:

I - cobrar Taxa de Abertura de Crédito - TAC, taxa de manutenção ou administrativa, anuidade de cartão de crédito consignado ou outros encargos vedados pela legislação aplicável, bem como cobrar encargos adicionais pela liquidação antecipada da operação quando proibidos;

II - emitir cartão adicional, derivado ou outro produto não solicitado expressamente pelo consignado;

III - aplicar juros sobre fatura integralmente paga no vencimento, quando vedado pelo regime aplicável ao cartão consignado;

IV - realizar débito direto em conta corrente do consignado para compensar falta de margem, erro de processamento ou ausência ou atraso de repasse da Administração, salvo autorização prévia, específica e formalizada em instrumento próprio e distinto do contrato original;

V - registrar contrato com CET superior ao lançado e informado no sistema digital de consignações;

VI - implantar, registrar ou manter consignação não autorizada, em valor, prazo ou condições dissociadas da autorização concedida pelo consignado;

VII - ceder, transferir, vender, locar, comercializar ou, por qualquer forma, negociar o credenciamento ou a habilitação concedida pelo Município;

VIII - subcontratar o objeto do credenciamento, ressalvada exclusivamente a contratação da pessoa jurídica responsável pela operacionalização do sistema digital quando exigida pelo modelo adotado pela entidade consignante, sem transferência das responsabilidades da CREDENCIADA;

IX - dissimular empréstimo ou financiamento mediante utilização de espécie de consignação diversa daquela que corresponda ao negócio efetivamente contratado;

X - omitir, recusar ou retardar injustificadamente a apresentação de documentos e informações relacionados ao negócio jurídico consignado quando regularmente solicitados;

XI - realizar ações promocionais, panfletagem, prospecção ativa ou comercialização de produtos financeiros nas dependências físicas dos órgãos e entidades municipais, ressalvada a disponibilização de material informativo em canais institucionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração - SECAD;

XII - utilizar espaço físico de órgão ou entidade municipal para oferta de negócio jurídico mediante consignação, salvo atividade institucional expressamente autorizada e compatível com o Decreto Municipal nº 7.809/2026;

XIII - obter, acessar, utilizar, compartilhar, divulgar, vender ou comercializar indevidamente informações pessoais, funcionais, bancárias ou financeiras de servidores, aposentados ou pensionistas;

XIV - utilizar dados obtidos por meio do sistema digital de consignações ou dos sistemas municipais para finalidade diversa da operacionalização, controle, fiscalização e execução das consignações, salvo outra base legal específica e devidamente demonstrada;

XV - criar mecanismo, produto, código, rubrica ou operação destinado a contornar os limites de margem, o mínimo existencial, a ordem de prioridade ou qualquer outra regra do Decreto Municipal nº 7.809/2026; e

XVI - praticar fraude, falsidade documental, simulação, indução abusiva do consignado ou qualquer conduta incompatível com a boa-fé, a transparência, as normas de proteção do consumidor e os objetivos do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - fornecer à CREDENCIADA, por meio do sistema digital, apenas as informações estritamente necessárias à averbação, ao controle e ao processamento das parcelas, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

II - efetuar mensalmente os descontos em folha das consignações regularmente autorizadas e processadas, observados os limites legais de margem, a ordem de prioridade e a preservação do mínimo existencial;

III - encaminhar os relatórios necessários à Secretaria Municipal de Fazenda para viabilizar o repasse dos valores retidos às instituições credenciadas, nos prazos regulamentares;

IV - realizar o repasse dos valores regularmente retidos em folha até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com a dedução do ressarcimento operacional devido ao Município;

V - disponibilizar à CREDENCIADA, pelo sistema digital, as informações relativas às margens consignáveis e o retorno das consignações processadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência;

VI - designar gestor e fiscal ou fiscais para acompanhamento da execução do Termo;

VII - apurar reclamações, indícios de irregularidade e descumprimentos contratuais no âmbito de sua competência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - zelar pela segurança dos dados pessoais sob sua responsabilidade e limitar o compartilhamento às finalidades legalmente admitidas;

IX - comunicar à CREDENCIADA as ocorrências e inconsistências identificadas que exijam providência de sua responsabilidade; e

X - atuar estritamente como entidade consignante e interveniente operacional, não assumindo responsabilidade solidária ou subsidiária por inadimplência, renegociação, mora ou outra pendência decorrente dos contratos privados celebrados entre a CREDENCIADA e os consignados.

7.2. A ausência de desconto por insuficiência de margem, afastamento, alteração remuneratória, exclusão da folha, erro imputável à CREDENCIADA ou outra causa juridicamente legítima não transforma o CONTRATANTE em devedor da obrigação privada assumida pelo consignado.

7.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de dados bancários desatualizados ou incorretos fornecidos pela CREDENCIADA, sem prejuízo do dever de correção quando formalmente comunicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, as normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, as regras de sigilo bancário e financeiro e as demais normas de segurança da informação aplicáveis.

8.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, limitando-se ao estritamente necessário para as finalidades legítimas do credenciamento e das consignações.

8.3. A qualificação de cada parte como controladora, operadora ou agente independente de tratamento será determinada de acordo com a atividade efetivamente desempenhada em cada fluxo de dados, não se presumindo, pela simples celebração deste Termo, relação geral e irrestrita de controlador e operador entre CONTRATANTE e CREDENCIADA.

8.4. Sem prejuízo do item anterior, a CREDENCIADA atuará sob sua própria responsabilidade nos tratamentos necessários à oferta, análise, formalização, execução e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias decorrentes dos contratos financeiros celebrados diretamente com os consignados.

8.5. Os dados pessoais e financeiros disponibilizados pelo CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à operacionalização, ao controle, à fiscalização e à execução das consignações, ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória devidamente aplicável.

8.6. A CREDENCIADA deverá implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento, indisponibilidade ou tratamento inadequado ou ilícito.

8.7. É vedada a comercialização de dados pessoais e financeiros dos consignados, bem como seu compartilhamento com terceiros para marketing, prospecção ou finalidade incompatível com o credenciamento, sem base legal própria e demonstração de necessidade.

8.8. A ocorrência de incidente de segurança capaz de afetar dados relacionados ao objeto deverá ser comunicada pela parte que dele tomar conhecimento à outra parte sem demora injustificada, acompanhada, sempre que disponível, das informações necessárias à avaliação do risco, contenção, mitigação e cumprimento das obrigações perante titulares e autoridades.

8.9. Encerrado o tratamento ou extinto o Termo, os dados deverão ser eliminados, anonimizados ou conservados apenas pelo período e nas hipóteses autorizadas em lei, regulação ou obrigação de guarda, mantidas as medidas de segurança e confidencialidade.

8.10. O dever de sigilo subsiste após o término do Termo, sem limitação temporal enquanto a informação permanecer legalmente protegida.

8.11. O descumprimento desta Cláusula sujeitará a parte responsável às consequências contratuais, administrativas, civis e demais responsabilidades legalmente cabíveis.

8.12. A utilização da pessoa jurídica responsável pela operacionalização do sistema digital não afasta o dever de as partes exigirem, no âmbito de suas relações próprias, salvaguardas compatíveis com a LGPD, a segurança da informação e a continuidade operacional.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, DOS REPASSES E DO RESSARCIMENTO OPERACIONAL

9.1. O presente credenciamento não gera preço, despesa direta, pagamento, desembolso financeiro, obrigação de aquisição ou contratação mínima por parte do CONTRATANTE.

9.2. Os valores descontados em folha decorrem exclusivamente dos contratos celebrados entre os consignados e a CREDENCIADA e serão repassados à instituição na condição de valores retidos e processados pela entidade consignante, não constituindo pagamento administrativo por serviço prestado ao Município.

9.3. Os valores das consignações regularmente retidos serão repassados à CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento em que ocorrer a retenção, observadas as regras de processamento do sistema.

9.4. Como contrapartida pelos custos operacionais de processamento e gestão do sistema de consignações, a CREDENCIADA ressarcirá a entidade consignante no importe de 1% (um por cento) do valor bruto arrecadado mensalmente pelas operações de crédito, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.809/2026.

9.5. O ressarcimento será deduzido automaticamente do montante retido em folha a ser repassado à CREDENCIADA, dispensado pagamento autônomo quando a compensação for suficiente.

9.6. Os recursos decorrentes do ressarcimento terão a destinação definida no Decreto Municipal nº 7.809/2026.

9.7. Em razão da inexistência de preço devido pelo CONTRATANTE, não se aplicam reajuste ou repactuação de contraprestação paga pela Administração. O percentual de ressarcimento operacional somente será alterado por norma competente e, quando necessário, por adequação formal dos instrumentos do credenciamento.

9.8. Para os fins exclusivos da multa prevista no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se como valor contratual de referência o montante do ressarcimento operacional previsto no item 9.4 efetivamente devido pela CREDENCIADA ao CONTRATANTE nos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração; se a execução tiver duração inferior, será considerado o montante efetivamente devido desde o início da vigência.

9.8.1. Inexistindo ressarcimento operacional devido no período de referência, não será aplicada multa pecuniária com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções e consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual pela CREDENCIADA, nos termos do Termo de Referência e do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a ausência de desembolso financeiro direto pela Administração, a inexistência de obrigação mínima de contratação e a natureza não exclusiva do credenciamento.

10.2. A dispensa de garantia não limita a responsabilidade da CREDENCIADA por danos, irregularidades, restituições, ressarcimentos, sanções ou demais obrigações decorrentes da execução do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada por gestor e por 1 (um) ou mais fiscais especialmente designados por ato administrativo próprio, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

11.2. Compete à gestão e à fiscalização, dentre outras atribuições previstas no ato de designação e na legislação:

I - acompanhar a execução e registrar as ocorrências relevantes;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação e das autorizações regulatórias;

III - examinar relatórios, registros, contratos e documentos relacionados às operações, dentro dos limites legais;

IV - determinar a correção de falhas e irregularidades passíveis de saneamento;

V - acompanhar reclamações de consignados e respostas da CREDENCIADA;

VI - comunicar à autoridade competente fatos que ultrapassem suas atribuições ou possam ensejar medidas cautelares, sanções, extinção ou descredenciamento;

VII - atestar, para fins de eventual prorrogação, a regularidade da execução; e

VIII - adotar as demais providências necessárias à proteção dos consignados, da Administração e da integridade do sistema.

11.3. A SECAD é o órgão responsável, no âmbito da Administração Direta, pela apuração de fatos potencialmente nocivos aos consignados, às credenciadas ou ao sistema digital de consignações, sem prejuízo das competências de outros órgãos públicos.

11.4. A CREDENCIADA deverá franquear à fiscalização, mediante solicitação regular, o acesso aos elementos necessários à verificação do cumprimento deste Termo, preservados os sigilos protegidos por lei.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução do objeto, pelos contratos celebrados com os consignados, pelos atos de seus empregados, representantes, correspondentes ou prestadores e pela observância da legislação aplicável.

11.6. A CREDENCIADA manterá representante ou preposto apto a receber comunicações e adotar providências durante toda a vigência, sem prejuízo do canal de atendimento presencial exigido pela legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

12.1. O descumprimento das obrigações deste Termo, do Edital, do Termo de Referência ou do Decreto Municipal nº 7.809/2026 sujeitará a CREDENCIADA, conforme a natureza da infração e mediante decisão motivada, às seguintes penalidades específicas do regime municipal de consignações:

I - advertência escrita, nas infrações de menor gravidade, praticadas pela primeira vez, sem dano efetivo aos consignados e com regularização espontânea;

II - suspensão temporária para lançamento de novas consignações no sistema digital, de uma ou mais espécies, por prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses regulamentares;

III - cancelamento das consignações irregulares na folha de pagamento, de forma autônoma ou cumulativa, sempre que identificadas consignações eivadas de vício;

IV - suspensão cautelar das consignações atingidas pela irregularidade até regularização, quando a medida for tecnicamente viável e não causar prejuízo adicional aos consignados; e

V - rescisão do Termo de Credenciamento, com o consequente descredenciamento para operar no sistema digital, nas transgressões de alta gravidade, na reincidência após suspensão temporária ou quando a gravidade da conduta ou a extensão dos danos tornar incompatível a continuidade do credenciamento.

12.2. Na aplicação e gradação das penalidades serão considerados, de forma motivada, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado ou potencial aos consignados ou à Administração, a reincidência, a boa-fé na regularização, o histórico de cumprimento das obrigações e a adoção de medidas corretivas e ressarcitórias.

12.3. Constituem, entre outras definidas no art. 29 do Decreto Municipal nº 7.809/2026, transgressões de alta gravidade: a cessão ou comercialização do credenciamento; a cobrança de encargos expressamente vedados; a realização de débito em conta sem a autorização específica exigida; a implantação de consignações não autorizadas; a dissimulação de empréstimo ou financiamento; a omissão ou demora injustificada na apresentação de documentos; o

descumprimento de determinações regulares da SECAD; o uso indevido de espaço público para oferta de consignação; e a obtenção ou comercialização indevida de dados pessoais.

12.4. Diante de indícios de transgressão capaz de causar prejuízo aos consignados ou à Administração, a SECAD poderá, mediante decisão motivada e em caráter cautelar, suspender o acesso da CREDENCIADA ao sistema digital de consignações e, quando cabível, suspender as retenções das consignações atingidas por indícios de grave irregularidade, sem prejuízo da posterior apuração com contraditório e ampla defesa.

12.5. A partir da notificação de reclamação de consignado ou notícia de irregularidade submetida ao procedimento específico do Decreto Municipal nº 7.809/2026, a CREDENCIADA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa ou promover a regularização da situação, sem prejuízo de prazo diverso expressamente previsto em lei para sanção de outra natureza.

12.6. Das decisões de mérito proferidas no procedimento específico de consignações caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência, dirigido ao Secretário Municipal de Administração, que o julgará em última instância administrativa no âmbito da Administração Direta.

12.6.1. O recurso interposto contra decisão que aplique a rescisão do Termo de Credenciamento terá efeito suspensivo até o julgamento em última instância administrativa, na forma do Decreto Municipal nº 7.809/2026.

12.7. Sem prejuízo das penalidades específicas acima, a CREDENCIADA estará sujeita, quando configuradas as infrações dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados a tipicidade, a competência, a dosimetria e os procedimentos próprios previstos em lei.

12.8. A multa prevista no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual de referência definido no item 9.8, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo de reparação integral do dano.

12.9. A aplicação de multa observará defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados defesa, produção de provas e alegações finais quando cabíveis.

12.10. As penalidades poderão ser cumuladas quando juridicamente admitido e quando as circunstâncias concretas assim exigirem, desde que a decisão seja fundamentada e respeite a proporcionalidade, vedado bis in idem pela mesma conduta e pelo mesmo fundamento.

12.11. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de regularizar consignações, cancelar lançamentos indevidos, restituir valores, reparar integralmente danos ou cumprir determinações específicas destinadas à proteção do consignado e da Administração.

12.12. A suspensão temporária de novas operações não prejudicará, por si só, as consignações regularmente contratadas antes da sanção, que continuarão sendo processadas nos termos da legislação, salvo decisão específica de cancelamento ou suspensão de consignação irregular.

12.13. A CREDENCIADA descredenciada em razão da penalidade de rescisão somente poderá requerer novo credenciamento após 2 (dois) anos da aplicação da sanção, observadas as demais restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.809/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO, DA RESCISÃO VOLUNTÁRIA E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.074/2023 e no Decreto Municipal nº 7.809/2026, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

13.2. Constituem motivos de extinção por iniciativa da Administração, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - o descumprimento ou cumprimento irregular do Edital, deste Termo, das normas de consignação ou dos prazos e determinações regularmente fixados;

II - a perda de condição de habilitação ou de autorização regulatória indispensável à operação;

III - o desatendimento de determinação regular do gestor, da fiscalização ou da autoridade competente;

IV - alteração societária, estrutural ou de finalidade que comprometa a capacidade de execução ou a regularidade do credenciamento;

V - falência, dissolução, liquidação, intervenção ou outra circunstância que inviabilize juridicamente a continuidade da operação, observado o regime legal aplicável;

VI - caso fortuito ou força maior comprovados que impeçam a execução;

VII - razões de interesse público devidamente justificadas;

VIII - prática de transgressão que, nos termos do Decreto Municipal nº 7.809/2026, imponha rescisão e descredenciamento; e

IX - demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 compatíveis com o objeto.

13.3. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão voluntária e seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito dirigido à SECAD e assinado por representante legal.

13.3.1. O pedido será analisado e formalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observado o Decreto Municipal nº 7.074/2023, e não desincumbirá a CREDENCIADA das responsabilidades já constituídas.

13.3.2. Em caso de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou outra alteração superveniente relevante, o pedido ou a comunicação deverá ser acompanhado dos atos societários e dos documentos comprobatórios pertinentes.

13.4. A extinção, a rescisão voluntária ou o descredenciamento produzirá, sem prejuízo de outras consequências legalmente cabíveis:

I - impedimento imediato de registrar novas consignações a partir da data definida no ato de extinção;

II - exclusão da CREDENCIADA do rol de entidades aptas a contratar novas operações no sistema digital; e

III - manutenção e processamento das consignações regularmente constituídas até a integral satisfação das obrigações contratuais assumidas pelos consignados, salvo as atingidas por decisão de cancelamento ou suspensão decorrente de irregularidade.

13.5. A extinção do presente Termo não afeta automaticamente a validade dos contratos privados regularmente celebrados entre a CREDENCIADA e os consignados, sem prejuízo dos direitos individuais de revisão, portabilidade, quitação, contestação e demais medidas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA ADEQUAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Termo poderá ser alterado nas hipóteses e limites dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, mediante justificativa e formalização adequada.

14.2. As alterações das condições padronizadas do credenciamento deverão observar a isonomia entre as instituições credenciadas e serão divulgadas pela mesma forma empregada para as condições originais, quando assim exigido pelo Decreto Municipal nº 7.074/2023.

14.3. É vedada alteração individual destinada a conferir vantagem, prerrogativa, prazo, condição econômica ou tratamento operacional exclusivo à CREDENCIADA em desacordo com as condições gerais do Chamamento Público.

14.4. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser registradas por apostila, nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

14.5. Alterações legais ou regulamentares de observância obrigatória incidirão sobre a execução a partir de sua vigência, independentemente de transcrição, devendo o instrumento ser formalmente adequado quando a mudança repercutir em cláusula essencial ou condição padronizada do credenciamento.

14.6. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto, afastar a seleção do contratado pelo consignado, criar exclusividade ou dispensar requisito legal de habilitação ou autorização regulatória.

14.7. As solicitações formuladas pela CREDENCIADA durante a execução serão decididas expressamente pela Administração, observados os prazos e procedimentos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo prazo específico estabelecido em lei, regulamento ou neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. A divulgação do presente Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município constitui condição de sua eficácia, devendo ocorrer no prazo aplicável às contratações diretas, contado da assinatura.

15.2. Os termos aditivos serão divulgados na mesma forma e nos prazos legalmente aplicáveis.

15.3. O CONTRATANTE manterá o instrumento e os atos essenciais da contratação à disposição do público nos meios oficiais, ressalvadas informações legalmente protegidas por sigilo, segredo comercial, bancário ou proteção de dados pessoais.

15.4. A execução de novas operações pela CREDENCIADA somente poderá ocorrer após a eficácia do Termo e a liberação administrativa e técnica do acesso ao sistema digital.

15.5. O termo de extinção será publicado nos meios exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 7.074/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações relativas à execução serão realizadas por escrito, por meio do processo administrativo, sistema eletrônico oficial, ofício, correio eletrônico institucional ou outro canal formalmente reconhecido pelas partes.

16.2. Para fins de comunicação, consideram-se inicialmente:

I - CONTRATANTE: administracao@secad.cabofrio.rj.gov.br, sem prejuízo de outros canais oficiais indicados pela SECAD; e

II - CREDENCIADA: [E-MAIL OFICIAL], devendo qualquer alteração ser comunicada formalmente.

16.3. A CREDENCIADA deverá comunicar alterações de endereço, representação, quadro societário relevante, denominação social, situação regulatória, dados bancários e demais informações necessárias à execução, respondendo pelos efeitos de sua omissão.

16.4. Eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia, alteração tácita ou precedente vinculante.

16.5. A nulidade ou inexigibilidade de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas que possam subsistir autonomamente, devendo as partes promover sua adequação à legislação e à finalidade pública do credenciamento.

16.6. Não se estabelece vínculo trabalhista, societário, associativo, de representação comercial ou de exclusividade entre o CONTRATANTE e os empregados, representantes ou prestadores da CREDENCIADA.

16.7. A CREDENCIADA responde pelos atos praticados por seus administradores, empregados, representantes, correspondentes e prestadores no âmbito das atividades relacionadas ao credenciamento, nos limites da legislação aplicável.

16.8. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, no âmbito de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 7.074/2023 e nº 7.809/2026, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

16.9. A CREDENCIADA declara conhecer integralmente o Edital, o Termo de Referência, as regras do sistema digital de consignações e as normas municipais aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento como fundamento para afastar obrigação regularmente estabelecida.

16.10. As consignações existentes e regularmente constituídas antes da vigência do novo ciclo de credenciamento continuarão a ser processadas até sua integral liquidação, observadas as disposições transitórias do Decreto Municipal nº 7.809/2026.

16.11. A celebração deste Termo não importa autorização para renovação de espécie de consignação que tenha sido excluída da regulamentação municipal quando atingir seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

17.1. As partes buscarão solucionar administrativamente as controvérsias decorrentes da execução, mediante interlocução entre o gestor do Termo, a CREDENCIADA e a autoridade competente.

17.2. Nas controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, poderão ser utilizados, quando juridicamente adequados, os meios alternativos de prevenção e resolução previstos nos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive conciliação e mediação.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões contratuais que não forem solucionadas por via administrativa ou por meio alternativo regularmente adotado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cabo Frio, XX de XXXXX de 2026.

_____	_____
VINICIUS CAETANO CORRÊA	**[REPRESENTANTE LEGAL]**
Secretário Municipal de Administração	[CARGO / CREDENCIADA]
CONTRATANTE	**CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____	2. Nome: _____
CPF:	CPF:
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXXXX/2026

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

À Secretaria Municipal de Administração;

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Cabo Frio, RJ, para operacionalização das seguintes consignações:

☐ Cartão de Credito

☐ Empréstimo Consignado

☐ Cartão de Beneficio

☐ Consórcio Consignado

Email:.....

Email:.....

Telefone:()-.....

Telefone:().....-.....

_____, _____de_____ de 2026.

Assinatura e Carimbo da Licitante